



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2014 - IMNV

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiviani, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 3.934.749-0-SSP/PR.

O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, doravante denominado INSTITUTO, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, brasileiro, casado, administrador, cadastrado no CPF sob nº 926.512.169-68 e portador da CI RG nº 1.816.117-6

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas nas internações - atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, tendo em vista que o Município enquadrou-se na gestão plena para atendimento à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2515/2013, de 25 de setembro de 2013, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal nº 2529/2013, de 21 de novembro de 2013 (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do Termo de Convênio, o MUNICÍPIO repassará, no exercício de 2014, correspondente aos meses de março a dezembro de 2014 - 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo tal valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, correndo as despesas a conta da seguinte dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte	Código
06/01	Fundo Municipal de Saúde	2.087	3.3.50.41	496	2797

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de março a dezembro de 2014 que devem ser sempre entregues ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos acima serão destinados a aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais didáticos e pedagógicos, vestuário, materiais de laboratório, farmacológico e de enfermagem, contratação de serviços médicos, pagamento de pessoal e encargos sociais, exames laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência;

II – O acompanhamento e o atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;

III – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral das portarias e dos protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V – Acesso universal, igualitária e integral à saúde dos usuários;

VI – Educação e qualificação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Ministério da Saúde, e de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de maneira que esteja de acordo com o objeto deste Termo de Convênio;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IV – examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Convênio;

V – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos a ela apresentados pelo Instituto Nossa Vida;

VI – liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constantes do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, à medida que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - O Instituto Nossa Vida obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo de Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI – encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas executadas;

VII – manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Convênio;

VIII – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

X – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devesse atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XII - prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;